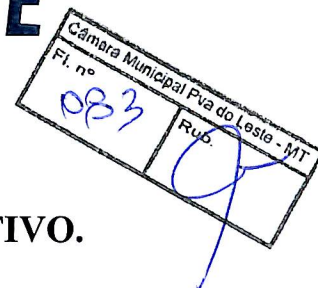




CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!



I – VOTO FAVORAVEL AO VETO PARCIAL DO EXECUTIVO.

O presente Projeto foi deliberado em 1º e 2º discussão e aprovado por maioria simples no dia 09 de Junho de 2017, porém foi vetado parcialmente pelo chefe do Poder Executivo, alegando nas razões do veto, o vício de iniciativa e a inconstitucionalidade.

O presente Projeto de Lei nº 779/2017, de autoria do Vereador LUIZ PEREIRA COSTA que institui **no município de Primavera do Leste – MT a obrigatoriedade de publicidades nas licitações e transmissão ao vivo, pela internet, das licitações da Prefeitura de Primavera do Leste, bem como da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT**, no entendimento desta Vereadora membro da Comissão de Justiça e Redação, o presente Projeto é inconstitucional, pelas razões expostas abaixo:

Em análise, às fls. 15/21, esta Relatora já opinou pela reprovação do referido Projeto com voto contrario, por entender que, ao analisar os aspectos Jurídicos e Constitucionais verifica-se que a um vício de iniciativa, vício formal subjetivo, ou seja, para a iniciativa de proposição do ora Projeto de Lei, a iniciativa não pode ser do nobre Edil e sim do chefe do poder Executivo, ferindo portanto sua CONSTITUCIONALIDADE.

Por isso, o meu voto é **FAVORÁVEL AO VETO parcial do executivo, pelos motivos expostos as fls. 15/21, que vai de encontro com as razões das alegações do executivo as fls. 61/67, e no mérito opino pela aprovação das razões do veto.**

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2017.

Vereadora: CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA-membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

I – VOTO CONTRÁRIO DO PARECER

O presente Projeto de Lei nº 779/2017, de autoria do Vereador Luiz Pereira Costa, *“fica instituído no Município de Primavera do Leste, a obrigatoriedade de publicidades nas licitações e transmissão ao vivo, pela internet, das licitações da Prefeitura de Primavera do Leste, bem como da Câmara Municipal de Primavera do Leste.”*

O Executivo Municipal vetou parcialmente o referido Projeto de Lei (fls. 060/067) alegando ser inconstitucional pois viola as regras de iniciativa do Poder Legislativo.

Assim, o veto parcial do referente projeto de lei, é perfeitamente viável, uma vez já mencionado todas as razões pela inconstitucionalidade no Parecer Jurídico JOW 024 (fls. 007/009), no Parecer da Comissão de Justiça e Redação fls. 015/021, Comissão de Justiça e Redação fls. 015/021, pelo Parecer Jurídico JOW 065 da emenda (fls. 031/032), pela Comissão de Justiça e Redação na emenda ao projeto (fls. 035/038).

Desta forma, o presente Veto preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

II – VOTO

Por isso, o meu voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO DAS RAZÕES DO VETO**, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2017.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator